



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 17 de março de 2026 | Nº 02406.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	3 a 5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5 a 7
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	8
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	9

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3.858, DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre a promoção dos servidores efetivos estatutários da Defesa Civil Municipal de Mesquita”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MESQUITA, no uso de suas atribuições e de acordo com o que preceitua os artigos de 25 a 28 da Lei nº 955 de 24 de fevereiro de 2016 e processo nº 03/2356/26, **DECRETA**:

Art.1º - Ficam promovidos os servidores efetivos estatutários da Defesa Civil do Município de Mesquita relacionados no anexo único.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data em que foi atingida a aptidão prevista no artigo 25 da referida Lei.

Mesquita, 17 de março de 2026.

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Servidor	Nível hierárquico atual	Nível hierárquico a ser promovido
9.254-1	Anderson da Silva Irineu	Agente de Proteção e Defesa Civil Supervisor	Agente de Proteção e Defesa Civil Subcoordenador
9.265-7	Allan de Andrade Pereira	Agente de Proteção e Defesa Civil Supervisor	Agente de Proteção de Defesa Civil Subcoordenador

DECRETO Nº 3.859, DE 17 DE MARÇO DE 2026

“Dispõe sobre o controle e a fiscalização das licenças médicas, os procedimentos de verificação de irregularidades e as atribuições do Departamento de Perícias Médicas do Município (DPMM), na forma da Lei nº 1.166, de 16 de abril de 2021 e da legislação de regência.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MESQUITA, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Capítulo V da Lei nº 1.166/2021, **DECRETA**:

CAPÍTULO I

Das Competências de Fiscalização

Art. 1º - Compete exclusivamente ao Departamento de Perícias Médicas do Município (DPMM), composto de peritos e da equipe de apoio administrativo, o controle imediato e a fiscalização sobre as licenças médicas, bem como sobre todos os atos a elas relacionados e sobre a conduta dos servidores licenciados.

Art. 2º - No exercício de sua função fiscalizadora, compete ao DPMM:

I - exigir do servidor o atendimento integral da Instrução Normativa SEMGOV Nº 001/2025 ou ato normativo superveniente que trate da matéria;

II - exigir do servidor comprovante idôneo do tratamento médico realizado, tais como relatório médico detalhado do assistente, contendo o diagnóstico (com a codificação da CID vigente), a evolução clínica, a terapêutica instituída e a previsão de afastamento, quando for o caso;

III - condicionar a concessão de novas licenças e prorrogações ao atendimento de exigências que a Junta Médica julgar convenientes;

IV - convocar o servidor para nova perícia médica a qualquer tempo, sempre que julgar necessário para a avaliação da sanidade física e mental, inclusive para atendimento integral do disposto neste Decreto em relação às licenças em curso.

CAPÍTULO II

Das Irregularidades e Fraudes



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 17 de março de 2026 | Nº 02406.

Art. 3º - Constatada a suspeita de fraudes, falsificações ou qualquer irregularidade relacionada à concessão ou fruição de licenças médicas, o DPMM deverá reunir elementos para a apuração do fato e representar imediatamente ao Núcleo de Prevenção e Combate à Corrupção (NPCC) da Procuradoria Geral do Município de Mesquita, fornecendo subsídios técnicos para eventual responsabilização dos envolvidos.

Art. 4º - O servidor licenciado deverá manter conduta compatível com o repouso e demais cuidados necessários ao desiderato da licença, corroborando com os cuidados necessários para o seu restabelecimento.

I - São consideradas atividades incompatíveis com o estado de licença o exercício de qualquer atividade remunerada ou outra prática incompatível que prejudique o retorno tempestivo às atribuições do cargo.

II - Indícios de atividades incompatíveis serão noticiados ao NPCC para a adoção de providências buscando a aplicação das sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

Dos Requisitos e Rotinas para Perícias Psiquiátricas

Art. 5º - As perícias médicas destinadas à concessão ou prorrogação de licenças por transtornos mentais e comportamentais observarão a legislação municipal, bem como as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), em especial a Resolução CFM nº 2.297/2021 e o Código de Ética Médica.

Art. 6º - Para a validade da perícia psiquiátrica, o servidor deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - O atestado de saúde ocupacional (ASO) e o relatório médico circunstanciado do assistente, contendo elementos como: o diagnóstico (com a codificação da CID vigente), resumo do quadro evolutivo, remissão e/ou recidiva; terapêutica empregada e/ou indicada, a previsão de afastamento, nos termos da legislação aplicável aos documentos médicos;

II - prescrições medicamentosas atualizadas e, quando couber, relatórios de acompanhamento multiprofissional (psicologia, assistência social ou terapia ocupacional).

III - documentação comprobatória de continuidade do tratamento indicado, em caso de prorrogação.

Art. 7º - O Perito Médico do Município possui autonomia para:

I - discordar, fundamentadamente, do tempo de afastamento sugerido pelo médico assistente, conforme o art. 7º e seguintes da Resolução CFM nº 1.658/2002;

II - solicitar exames complementares ou relatório médico especializado (art. 4º, VIII da Resolução CFM nº 2.381/2024, especialmente em prazos de afastamento superiores a 60 (sessenta) dias ou quando a documentação apresentada for insuficiente para o convencimento pericial;

III - realizar a perícia com foco na capacidade laborativa e nas atribuições do cargo do servidor, independentemente da patologia em si.

Art. 8º - É vedado ao médico perito a revelação do diagnóstico (CID) em boletins de inspeção de ampla publicidade, devendo o sigilo médico ser preservado nos termos do art. 73 do Código de Ética Médica, salvo por dever legal ou autorização expressa do servidor.

CAPÍTULO IV

Das Sanções Administrativas

Art. 9º - O servidor que se recusar a fazer prova do tratamento médico ou que não atender à convocação para perícia médica oficial estará sujeito ao indeferimento da licença, bem como à suspensão do pagamento, mediante solicitação do DPMM ao órgão central de gestão de pessoas.

Art. 10 - A constatação de irregularidades no uso do Boletim de Inspeção Médica (BIM) ou divergências não justificadas entre o parecer e a publicação oficial sujeitarão o servidor à instauração de sindicância administrativa e aplicação de pena disciplinar pelo órgão competente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Art. 11 - Os órgãos de pessoal das Secretarias Municipais são responsáveis por fiscalizar se os pareceres finais das licenças foram proferidos conforme as normas vigentes, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 17 de março de 2026.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA

DECISÃO PROCESSO - 02/2536/25

1 - À luz dos pareceres da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico SRP nº 90.001/2026, referente a eventual e futura aquisição e instalação de coletores de lixo tipo papelreira na cor preto, compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, manutenção e substituição; e eventual e futura aquisição e instalação de conjuntos de placas toponímicas compreendendo o fornecimento de todo material empregado, equipamentos, mão-de-obra, manutenção e substituição; cuja despesa foi adjudicada às empresas RJMULTISERV COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, vencedora do item 1, inscrita no CNPJ sob o nº 23.211.605/0001-27, com o VALOR TOTAL de até R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais); e BLR SERVIÇOS LTDA, vencedora do item 2, inscrita no CNPJ sob o nº 47.710.018/0001-40, com o VALOR TOTAL de até R\$ 1.580.000,00 (um milhão, quinhentos e oitenta mil reais), podendo o Município de Mesquita utilizar ATÉ o valor total geral de R\$ 1.890.000,00 (um milhão oitocentos e noventa mil reais).

2 - Ao Gabinete do Prefeito, para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal;

3 - Retornem os autos à Secretaria Requisitante, para homologação no PNCP e publicação no DOM;

4 - À Comissão Permanente de Licitação, para lançamento no Portal da Transparência;

6 - À PGM, para lavratura da Ata de Registro de Preços;

7 - À Secretaria requisitante para realização da requisição conforme necessidade.

Mesquita, 16 de março de 2026.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA, no uso das suas atribuições legais, **RESOLVE**:

PORTARIA Nº 177/2026

Exonerar por motivo de FALECIMENTO, **MARIANE DE CARVALHO XAVIER**, matrícula 7.660-0, do cargo efetivo de Guarda Municipal Feminino, da Subsecretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Cidadania – Secretaria Municipal de Governança, a contar de 09 de março de 2026.

Mesquita, 17 de março de 2026.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATA 313ª DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Aos seis dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas e dezenove minutos, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social, de forma online/presencial, com a presença dos conselheiros e representantes registrados em listagem própria. A reunião foi conduzida pela Presidente, Sra. Margareth, com os seguintes assuntos: Informes das Comissões e Regimento Interno, Calendário das Reuniões, Composição da Diretoria, Situação dos Documentos Extraviados, Encaminhamentos Formais Acordados, Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social, Recomposição das Comissões Permanentes, Relato das Visitas da Comissão de Registro e Considerações finais.

1. Informes das Comissões e Regimento Interno:

No âmbito das comissões, foram tratados encaminhamentos sobre visitas técnicas e aprovação de documentos. Debateram-se questões relativas ao regimento interno e à participação dos conselheiros, destacando-se a necessidade de registrar formalmente práticas já adotadas e consideradas funcionais. Foi discutida a dificuldade enfrentada por representantes da sociedade civil quanto aos custos de transporte e telefonia para participação presencial. Ressaltou-se a importância de não postergar os ajustes no regimento, formalizando as condições de participação, especialmente no que se refere às reuniões online. Os conselheiros destacaram que a participação remota facilita a presença, sobretudo diante de limitações pessoais, reforçando-se a necessidade de câmeras abertas como medida de transparência e engajamento. Ficou sugerido que a Sra. Margareth, juntamente como presidente e o secretário, emita comunicado oficial ao grupo com orientações sobre a participação online. Também foi proposta a inclusão definitiva do tema no regimento interno,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 17 de março de 2026 | Nº 02406.

a ser votada na primeira reunião do ano, a fim de evitar questionamentos futuros.

2. Calendário das Reuniões:

Ficou definido que o calendário anual de reuniões será publicado somente após a aprovação da presente ata. Manteve-se a definição de que as reuniões ordinárias ocorrerão na primeira terça-feira de cada mês. No mês de setembro, considerando que a primeira terça-feira cai no dia primeiro, não haverá necessidade de ressalva específica. O calendário será publicado após a aprovação desta ata.

3. Composição da Diretoria:

Debateu-se a forma de registro da nova composição da diretoria. Ficou entendido que não será necessária a reescrita completa da composição nesta ata, ficando a composição geral para a próxima, após a recomposição total do conselho.

Registram-se nesta ata apenas os novos membros eleitos da sociedade civil:

Presidente: Margareth Pimentel de Medeiros – Instituto Fusão

Segundo Secretário: Manuel Ferreira da Cunha – Trabalhador do SUAS

4. Situação dos Documentos Extraviados:

A Sra. Dalva relatou o extravio de documentos entregues no ano de 2023 à servidora Ellen. Informou que nova documentação foi protocolada e anexada à ordem cronológica. O Conselho apresentou pedido de desculpas pelo ocorrido e manifestou o compromisso de realizar a visita à instituição ainda neste ano. Esclareceu-se que, para a retomada das visitas, é necessária a recomposição e republicação da comissão de visitação.

5. Encaminhamentos Formais Acordados:

Ficaram deliberados os seguintes encaminhamentos:

- Publicação do calendário após aprovação da ata;
- Reestruturação da comissão de visitação, de forma paritária;
- Publicação, no Diário Oficial, da saída dos membros antigos e da nova composição;
- Registro formal da reclamação da Sra. Dalva;
- Priorização da visita à instituição, respeitados os limites legais.

6. Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social:

O Plano Municipal de Assistência Social, contendo 158 páginas, foi aprovado. A Controladoria orientará a forma de publicação, provavelmente por meio de resolução do CMAS com link para acesso ao documento completo. O plano será

encaminhado à Controladoria para definição do formato oficial de divulgação.

7. Recomposição das Comissões Permanentes:

Foram identificadas quatro comissões permanentes, todas necessitando de recomposição, ficando assim definidas:

- Normas e Registros: responsável pela elaboração de normas e coordenação do processo de registro das entidades.

Governo: Claudia e Dayana

Sociedade Civil: Margareth, Maria da Conceição e Cynthia

- Políticas Públicas: responsável pela deliberação e acompanhamento de políticas e programas, especialmente das organizações da sociedade civil.

Governo: Carmina e Evelyn

Sociedade Civil: Manuel e Ana Leila

- Direitos e Cidadania: responsável pela fiscalização das ações governamentais e encaminhamento de denúncias de violação de direitos.

Governo: Andreza e Carla

Sociedade Civil: Lídia e Emanuel

- Orçamento e Finanças: responsável por assessorar o CMAS na fiscalização e captação de recursos do fundo.

Governo: Daiane e Patrícia

Sociedade Civil: Margareth e Cynthia

Foi discutida a paridade entre governo e sociedade civil, bem como os critérios para realização das visitas técnicas, se avisadas ou não, ficando definido que essa normatização será de responsabilidade da Comissão de Normas e Registros.

8. Relato das Visitas da Comissão de Registro:

Foi apresentada a leitura da Ata nº 312, a qual foi aprovada pelos presentes. Em seguida, a Comissão de Registro relatou a realização de visitas a quatro instituições, todas com parecer positivo. Informou-se que ainda restam cinco entidades pendentes de visita, totalizando nove instituições. Foi proposta a realização de reunião extraordinária, preferencialmente online, para apreciação e votação conjunta dos relatórios das nove entidades, desde que todos os pareceres estejam regulares. A proposta foi acolhida, considerando a urgência das entidades em obter certificação para não perderem recursos.

Debateu-se também a necessidade de definir, em regimento, se as visitas técnicas devem ser avisadas previamente ou não, considerando os horários de funcionamento informados pelas próprias instituições na documentação apresentada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 17 de março de 2026 | Nº 02406.

9. Considerações Finais:

Foram sugeridos pequenos ajustes na ata, sem necessidade de refazê-la, ficando a mesma aprovada com ressalvas a serem corrigidas. A composição completa do conselho será registrada na próxima ata, após a recomposição geral.

Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada. Eu, Carmina Freitas Nunes, lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos demais presentes.

Mesquita, 17 de março de 2026.

MARGARETE PIMENTEL DE MEDEIROS
Presidente

Titular: Instituto Fusão-Entidade de
Assistência Social

EVELYN MOREIRA DE OLIVEIRA
Vice-presidente

Titular: Secretaria Municipal de Governança
Subsecretaria Municipal de Assistência Social

DAIANE MARIA R. DA SILVA MORARES
Titular: Secretaria Municipal de Governança
Subsecretaria Municipal de Assistência Social

CARMINA FREITAS NUNES
Titular: Secretaria Municipal de Governança
Subsecretaria Municipal de Educação

ANDRESSA SALLES DA SILVA
Titular: Secretaria Municipal de Governança
Subsecretaria Municipal de Assistência Social

INSTITUTO PROJETO EFRAIM
Titular: Entidade de Assistência Social

MANOEL FERREIRA DA CUNHA
Titular: Trabalhador do S.U.A.S

CINTIA ABÍLIO DA SILVA
Titular: Trabalhadora do S.U.A.S

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DECISÃO DO PROCESSO Nº 07/7016/25

1 - A luz do parecer da Controladoria Geral do Município, HOMOLOGO a utilização da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 90012/2025, referente a 1º requisição de insumos, afim de suprir as necessidades do Município de Mesquita e ADJUDICO a despesa à empresa MED LIFE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 50.737.688/0001-65, com o valor total de R\$ 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos reais.) e CEPALAB LABORATÓRIOS S.A., CNPJ nº 02.248.312/0001-44, com valor total de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). Perfazendo o valor de R\$ 286.800,00 (duzentos e oitenta e seis mil e oitocentos reais)

2 - Ao Gabinete do Prefeito, para ciência do Chefe do Poder Executivo Municipal;

3 - À CPL, para lançamento das informações no portal da transparência;

4 - Ao Fundo Municipal de Saúde para providências de empenho.

5 - À PGM para lavratura do Termo de Contrato;

Mesquita, 11 de março de 2026.

EMERSON TRINDADE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 003 DE 12 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do título VIII, capítulo II, seção II, da saúde, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, da Lei Municipal nº 1.063, de 10 de novembro de 2017, da Lei Orgânica Seção II, art.101, e;

Considerando que o Artigo 196 da Constituição Federal determina que *"A Saúde é Direito de Todos e Dever do Estado, Universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde"*, **RESOLVE:**

Torna público a saída do Titular JÚLIO CESAR CAMARGO SOUTO SOARES QUIMA (Usuário - Representante da ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS CHATUBA - ABC).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 17 de março de 2026 | Nº 02406.

Torna público a entrada do Titular **ALINE CABRAL BASTOS**; RG: XX.384.XXX-X; CPF: XXX.726.367-XX (Usuário – Representante da ASSOCIAÇÃO DE BAIRROS CHATUBA - ABC).

Mesquita, 17 de março de 2026.

SÉRGIO DE CARVALHO VIGAS
Presidente CMS

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 004 DE 17 DE MARÇO DE 2026

O **CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do título VIII, capítulo II, seção II, da saúde, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, da Lei Municipal nº 1.063, de 10 de novembro de 2017, da Lei Orgânica Seção II, art.101, e;

Considerando que o Artigo 196 da Constituição Federal determina que *“A Saúde é Direito de Todos e Dever do Estado, Universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”*, **RESOLVE**:

O **PLENÁRIO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA – RJ**, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e pela Lei Municipal nº 367 de 25 de abril de 2007, e;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de planejamento e fiscalização do Sistema Único de Saúde (SUS);

CONSIDERANDO a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que trata das normas sobre as redes do SUS e o processo de planejamento;

CONSIDERANDO as propostas e diretrizes aprovadas, que servem de base para o planejamento do próximo quadriênio;

CONSIDERANDO a Reunião do Pleno deste Conselho, realizada no dia 17 de março de 2026, onde foi apresentada e discutida a proposta de diretrizes para o ciclo de planejamento 2026-2029, **RESOLVE**:

Art. 1º - APROVAR a Relação de Diretrizes Estratégicas para a elaboração do Plano Municipal de Saúde (PMS) de Mesquita, referente ao período de 2026 a 2029.

Art. 2º - As diretrizes aprovadas focam nos seguintes eixos prioritários:

I - Diretriz 1. Fortalecer e qualificar a Atenção Primária, com vistas à universalização do acesso da população em tempo oportuno, à abrangência do cuidado integral, à promoção da saúde, à prevenção de doenças e agravos com articulação em rede integrando a atenção primária à especializada.

II - Diretriz 2. Aprimorar a política de Atenção Especializada, Ambulatorial, no âmbito do SUS, ampliando a oferta de serviços com acesso da população em tempo oportuno, à articulação em rede integrando a atenção primária à especializada.

III - Diretriz 3. Garantir a atenção integral à saúde às pessoas, com a garantia de acesso a todas as estratégias de cuidado e tratamento disponíveis no SUS

IV - Diretriz 4. Reduzir riscos e agravos à saúde da população passíveis de controle por meio das ações de vigilância, promoção, proteção e prevenção, integrando as áreas de vigilância em saúde.

V - Diretriz 5. Fortalecer a Gestão do SUS, qualificar os instrumentos de gestão, de execução direta e de contratualização de serviços públicos com a devida fiscalização, gerando ganhos de produtividade e eficiência para o SUS e promover de forma democrática a participação do Controle Social.

VI - Diretriz 6. Fortalecer as ações de educação e de gestão do trabalho no SUS: fortalecer o papel do Estado na regulação do trabalho em saúde e ordenar, para as necessidades do SUS, a formação e a educação permanente.

VII - Diretriz 7. Fortalecer as ações de Saúde Digital no SUS.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SERGIO DE CARVALHO VIGAS
Presidente do Conselho Municipal de Saúde
de Mesquita

HOMOLOGAÇÃO:

Homologo a Resolução CMS nº 004/2026, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 17 de março de 2026 | Nº 02406.

EMERSON TRINDADE DA COSTA
Secretário Municipal de Saúde de Mesquita

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 005 DE 17 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do título VIII, capítulo II, seção II, da saúde, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, da Lei Municipal nº 1.063, de 10 de novembro de 2017, da Lei Orgânica Seção II, art.101, e;

Considerando que o Artigo 196 da Constituição Federal determina que *“A Saúde é Direito de Todos e Dever do Estado, Universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”*.

Em reunião ordinária, realizada no dia 17 de março de 2026, o Conselho Municipal de Saúde Mesquita, **RESOLVE:**

APROVADO POR UNANIMIDADE COM DOZE (12) VOTOS O RDQA DO 3º QUADRIMESTRE DE 2025.

Mesquita, 17 de março de 2026.

SÉRGIO DE CARVALHO VIGAS
Presidente CMS

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 006 DE 17 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do título VIII, capítulo II, seção II, da saúde, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, da Lei Municipal nº 1.063, de 10 de novembro de 2017, da Lei Orgânica Seção II, art.101, e;

Considerando que o Artigo 196 da Constituição Federal determina que *“A Saúde é Direito de Todos e Dever do Estado, Universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”*.

Em reunião ordinária, realizada no dia 17 de março de 2026, o Conselho Municipal de Saúde Mesquita, **RESOLVE:**

APROVADO POR UNANIMIDADE COM ONZE (11) VOTOS O PROGRAMAÇÃO ANUAL DE SAÚDE (PAS) 2026.

Mesquita, 17 de março de 2026.

SÉRGIO DE CARVALHO VIGAS
Presidente CMS

RESOLUÇÃO DO CMS Nº 007 DE 17 DE MARÇO DE 2026

O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MESQUITA, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, do título VIII, capítulo II, seção II, da saúde, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, da Resolução Nº 453, de 10 de maio de 2012, da Lei Municipal nº 1.063, de 10 de novembro de 2017, da Lei Orgânica Seção II, art.101, e;

Considerando que o Artigo 196 da Constituição Federal determina que *“A Saúde é Direito de Todos e Dever do Estado, Universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde”*.

Em reunião ordinária, realizada no dia 17 de março de 2026, o Conselho Municipal de Saúde Mesquita, **RESOLVE:**

APROVADO POR UNANIMIDADE COM DOZE (12) VOTOS O RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO RAG 2025.

Mesquita, 17 de março de 2026.

SÉRGIO DE CARVALHO VIGAS
Presidente CMS



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 021/2024. PARTES: Município de Mesquita e Sociedade Empresária WTE ENGENHARIA LTDA. OBJETO: Prorrogação do período de vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12/03/2026. VALOR TOTAL: O presente termo aditivo não promove alteração de valor. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Nota de empenho: 150/2026. DATA DE ASSINATURA: 11/03/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/12628/23.

Mesquita, 17 de março de 2026.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 022/2024. PARTES: Município de Mesquita e Sociedade Empresária NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA. OBJETO: (i) Prorrogação do período de vigência contratual, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de 12/03/2026; e (ii) Reajuste contratual, com acréscimo de valor, na ordem de 4,264380%. VALOR: Pelo presente aditivo, o valor total do Contrato Administrativo nº 022/2024 passa a ser R\$ 63.285,68 (sessenta e três mil duzentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos). DATA DE ASSINATURA: 12/03/2026. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II e Art. 65 da Lei nº 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 20.31.04.122.2040.2.400; ED 3.3.90.39.00; FONTE 1500. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12/12421/23.

Mesquita, 17 de março de 2026.

CLAUDIA DANTAS
Procuradora Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Terça-Feira, 17 de março de 2026 | Nº 02406.

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SUBADM Nº 001/2026

“Institui normas acerca da obrigação de recolhimento da Declaração de Imposto de Renda dos servidores”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNANÇA**, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao Decreto Municipal nº 3539 de 19 de março de 2024, Deliberação 180 do Tribunal de Contas - RJ, Lei nº 8.429/92 e Lei nº 8.730/93. Considerando que o Decreto nº 3539/24 prevê:

Art. 4º A declaração de bens e valores deverá ser entregue **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, utilizando-se o “PATRISERV – Sistema de Gestão de Patrimônio do Servidor, mediante preenchimento das informações relativas aos dados pessoais, bens e valores do declarante, inclusive de seus dependentes econômicos, se existentes.

Art. 5º A declaração de bens e valores deverá ser atualizada:

I – Anualmente, até 15 (quinze) dias após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal;

II – No prazo de até 15 (quinze) dias da data em que o agente público deixar o vínculo;

III - Em até 15 (quinze) dias após o início do exercício, no caso de agentes ingressantes no serviço público municipal.

§ 1º Os agentes públicos que se encontrarem, a qualquer título, regularmente afastados ou licenciados cumprirão os mesmos prazos fixados no Inciso I.

Art. 7º A não apresentação ou a não atualização da declaração de bens e valores nas datas previstas neste Decreto, assim como a apresentação de informações falsas, configuram descumprimento de dever funcional e sujeita o agente público a sanções nas esferas penal, civil e administrativa.

...

...

Art. 7º As disposições constantes desta lei serão adotadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no que couber, como normas gerais de direito financeiro, velando pela sua observância os órgãos a que se refere o [art. 75 da Constituição Federal](#).

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o prazo **IMPRETERIVELMENTE** até 13/06/2026, após a data limite fixada pela Secretaria da Receita Federal, para a entrega da declaração de bens e rendimentos para fins de Imposto de Renda de: PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SERVIDORES COMISSIONADOS E EFETIVOS OCUPANTES DE CARGO EM COMISSÃO (FUNÇÃO GRATIFICADA)

Art.2º - Os Servidores que estão desobrigados de fazer a Declaração de Imposto de Renda, ditos isentos, também terão que preencher o Formulário de Declaração de Bens e renda no portal Patriserv.

Art.3º - As declarações deverão ser enviadas pelo portal PATRISERV, disponível no endereço eletrônico: <https://patriserv.mesquita.rj.gov.br/>

Art.4º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, 17 de março de 2026.

FABIO BAIENSE DE SOUZA
Secretário Municipal de Governança